



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2025
Realizada em 03/09/2025

PROPOSTA

Nº 137/2025/DURB/DITA
DELIBERAÇÃO Nº 561/2025

Assunto: Processo N.º 297/83 **Titular do Processo:** CORAL LUÍSA TODI
Requerimento N.º: 2721/25
Requerente: CORAL LUÍSA TODI
Local: RUA CARLOS FERREIRA, N.º 15
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2025/05/28

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS POR UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO APÓS OPERAÇÃO URBANÍSTICA SUJEITA A CONTROLO PRÉVIO.

Através do requerimento n.º 2721 de 24/04/2025, vem o Coral Luísa Todi, solicitar a "isenção do pagamento das taxas devidas por Utilização de Edifício após operação urbanística sujeita a controlo prévio", em virtude de se tratar de uma Instituição Cultural reconhecida como o Estatuto de Utilidade Pública.

A operação em causa, consiste na utilização de Edifício para Serviços destinado a Auditório e Sede do Coral "Luísa Todi" com a área de construção total de 1.283,88 m².

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em 20/06/2025, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigos 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas inerentes à pretensão no montante de 322,50€ (trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões;  Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</i>	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA